

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

LEI No 017 /97

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A, para a execução do Programa Vilas Rurais e, através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, Execução do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - Paraná Urbano.



A CAMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO PARANA, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I :-

ART. 1o - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$. 500.000,00 (quinhentos mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

PARAGRAFO 1o - O montante total expresso em R\$ fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Medida Provisória no 1540, de 18.12.96 publicada no DOU de 19.12.96, ou outro índice oficial que a substituir.

PARAGRAFO 2o - Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução no 69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

A stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

ART. 2o - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela Lei no 8917 e do PARANA URBANO que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, bem como na aquisição de terrenos os quais serão doados à Companhia de habitação do Paraná - COHAPAR e destinados a implantação do Programa Vilas Rurais.

ART. 3o - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

ART. 4o - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A., poderes para substabelecer, mandato plena e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

ART. 5o - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação dos terrenos referidos no Artigo 2o, em favor da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento e implantação do Programa Vilas Rurais.

ART. 6o - Para cumprimento dos objetivos do Programa Vilas Rurais, fica ainda autorizada a formalização de convênios com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para o custeio suplementar necessário para a aquisição dos terrenos e execução das obras/serviços do Programa Vilas Rurais.

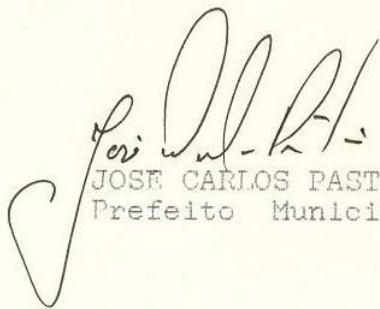
ART. 7o - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

ART. 8o - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

ART. 9o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, Gabinete do
Prefeito, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de um mil, no-
vecentos e noventa e sete. (16.04.97).


JOSE CARLOS PASTORI
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DO NORTE
EDIÇÃO Nº 1.833
EM 17 / 04 / 97